

Portaria Conjunta nº 09/2023 – GS/SECULT-GP/FUNCARTE de 16 de outubro de 2023.

O Secretário Municipal de Cultura e Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente na função de Presidente do Conselho Municipal de Cultura De Natal e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica convocada a VII Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada nos dias 23 e 24 de outubro do corrente ano, no Auditório do SESC Centro, localizado na Rua Cel. Bezerra, nº 33, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08 às 16hs, tendo como tema central "Democracia e Direito à Cultura", em conformidade com as Portarias nº 45, de 14 de julho e Portaria nº 63, de 14 de setembro de 2023, do Ministério da Cultura (Minc), cujo regimento segue anexo a esta Portaria.

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da VII Conferência Municipal de Cultura correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 16 de outubro de 2023.

Dácio Tavares de Freitas Galvão  
Secretário Municipal de Cultura  
Presidente da FUNCARTE

## **REGIMENTO INTERNO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

Art. 1º - A VII Conferência Municipal da Cultura de Natal (CMC) será realizada nos dias 23 e 24 de Outubro 2023, no período de 08 às 16hs, no Auditório do SESC Centro, localizado na Rua Cel. Bezerra, nº 33, Cidade Alta, Natal/RN.

Art. 2º - A VII CMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023 e Portaria nº 63 (MinC), de 14 de setembro de 2023.

Art. 3º - A VII CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º - A VII CMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado e eleger Delegados(as) para V Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 14 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 5º - A VII CMC tem como tema “Democracia e Direito à Cultura” e está organizada em 6 (seis) eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º - A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.

Art. 7º - A VII CMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

## **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

Art. 8º - Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º - O credenciamento dos(as) participantes da VII CMC será online, efetuado no período de 17 a 23 de outubro, no Blog da Funcarte ([www.blogdafuncarte.com.br](http://www.blogdafuncarte.com.br)) e registrado em folha de frequência presencial, durante a realização da VII CMC (nos dias 23 e 24 de outubro), com o objetivo de identificar os participantes.

Art. 10 - Na VII CMC os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Delegados(as) com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Natal (titulares e suplentes) são considerados Delegados Natos.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador do município de Natal há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 11 - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da VII Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

#### **CAPÍTULO IV DAS ETAPAS**

Art. 13 - A VII CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

I - Abertura e aprovação do Regimento Interno;

II - Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 (seis) Eixos;

III - Grupos de Trabalhos por Eixos;

IV - Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

#### **CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS**

Art. 14 - As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de 3 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

#### **CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO**

Art. 15 - Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 (seis) Eixos da Conferência.

Art. 16 - Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) Grupo de Trabalho.

Art. 17 - Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município, para o Estado e para a União.

Art. 18 - As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

#### **CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 19 - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

I - Propostas;

II - Moções; e

III - Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 - As deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 (seis) Eixos da Conferência.

Art. 21 - As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a União serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 - Na Plenária final terão direito a voto os(as) Delegados(as) devidamente credenciados(as) na VII Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23 - A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) deliberações para o próprio município e 12 (doze) deliberações para o Estado.

Art. 24 - Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS MOÇÕES**

Art. 25 - As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da VII Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50% (cinquenta por cento) de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26 - As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)**

Art. 27 - Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da V Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 28 - Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a V Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores do município de Natal há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a V Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29 - A escolha de até 25 (vinte e cinco) Delegados para a V Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da VII Conferência Municipal de Cultura, será paritária:

I - 50% (cinquenta por cento) dos(as) representantes da Sociedade Civil;

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo Local.

§ 1º - A escolha dos Delegados para a V Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º - Serão eleitos(as) 10 (dez) suplentes de delegados para a V Conferência Estadual paritariamente.

Art. 30 - A relação dos Delegados para a V Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 (cinco) dias após a realização da Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do Município.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 16 de outubro de 2023.